



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Contrato nº 048/2020.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e a Sra. ALINE FATIMA KITTEL, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.361/2020, de 16 de junho de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ALINE FATIMA KITTEL**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 11050119721, inscrita no CPF sob nº 026.232.530-64, residente e domiciliada a Rua Passo Fundo, 225, Gaurama/RS doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de Inspetor Tributário, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.361/2020, de 16 de junho de 2020.

Parágrafo primeiro. Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações.

Parágrafo segundo. O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e legislação posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 2.389,05 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).

Parágrafo único. Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O tempo a que se refere o *caput* deste artigo é de até 01 (um) ano, a contar de 01 de julho de 2020, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

Parágrafo único. A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se o titular do cargo retornar as funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991 e alterações, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01 SECRETARIA DE FINANÇAS

0412300062.012000 MANUTENCAO DO SETOR FINANCEIRO E CONTABIL

3.1.90.04.00.00.00 1697 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos/RS, 29 de junho de 2020.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal
Município de Viadutos

Aline Fatima Kitel
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Paulo Sergio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

2. Alan Asturian
CPF: 025.053.320-02